vossa comissão de legislação criminal foi presente o projecto de lei de habeas corpus, elaborado pelo Deputado Sr. Adriano Mendes de Vasconcelos, tendo sido já enviado para a mesa, relatado e emendado. O presente projecto de lei nasceu da discussão que, no seio dessa comissão, se fez sôbre o projecto de habeas corpus.

Com efeito, no projecto primitivo estava incluído o artigo que constitui o texto dêste projecto de lei. Como se vê, trata-se nele de legislação civil e não criminal. Por isso esta comissão, estando absolutamente de acôrdo com a sua redacção e com o espírito jurídico que nele se tra-

Sala das Sessões, em 16 de Janeiro de 1912.

Senhores Deputados da República Portuguesa. — À | duz, mas não podendo, por falta de competência, dar parecer sôbre o assunto, resolve redigir o projecto de lei que se segue:

> Artigo 1.º Em execução comum, particular ou da Fazenda Pública, ou ainda em arresto ou arrolamento em razão de falência, não pode o devedor ser esbulhado do necessário para sustento de sua família, que com êle viver, ou ainda de pessoas a quem ampare, durante três meses, nem da parte da casa e mobilia indispensáveis para com a mesma família viver seguidamente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

António Granjo. Caetano Gonçalves. Alberto de Moura Pinto. José de Abreu. Amílear Ramada Curto. Adriano Mendes de Vasconcelos, relator.

## 25-F

vossa comissão de legislação civil e comercial é de pare- digo do Processo Civil em vigor. cer que merece a vossa aprovação o projecto de lei

Senhores Deputados da República Portuguesa. — A | n.º 25-27, que vem modificar algumas disposições do Có-

Sala das Sessões, em 16 de Janeiro de 1912.

Luís Pinto de Mesquita Carvalho. José Vale de Matos Cid. Barbosa de Magalhães. Germano Martins. Joaquim José de Oliveira, relator.